TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ACO-UTR-398/2025

Processo	-	TC/011216/2020
Inspecionadas	-	Secretaria Municipal das Subprefeituras e Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia – FDTE
Objeto	-	Inspeção para verificar o cumprimento das obrigações do Contrato 34/SMSUB/Cogel/2019 (novo modelo de gestão de zeladoria urbana do Município de São Paulo), cujo objeto é a prestação de serviço para elaboração de desenvolvimento de sistema informatizado para disponibilização de painéis indicadores e relatórios de informações gerenciais para o acompanhamento das atividades de zeladoria

64ª Sessão Ordinária Não Presencial

INSPEÇÃO. SMSUB. SISTEMA INFORMATIZADO. INFORMAÇÕES GERENCIAIS. ZELADORIA. 1. Deficiências na atuação da fiscalização do Contrato, em especial na instrução processual e na emissão de relatórios de forma a comprovar a entrega de cada etapa e justificar a liberação dos pagamentos. 2. Observou-se uma melhoria nos atendimentos relacionados à zeladoria, bem como avanços no controle financeiro e de produção entre as Subprefeituras que fizeram uso do sistema. Contudo, os usuários ainda apontam a necessidade de otimizações. CONHECIDA. RECOMENDAÇÃO. 1. Adote as medidas para a adequação e otimização do Sistema, de forma a integrá-lo com outros sistemas, dentre eles o SOF, afim de atender as expectativas dos usuários. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da Auditoria realizada, determinando seu competente registro.

ACORDAM, à unanimidade, em recomendar à Secretaria Municipal das Subprefeituras a adoção de medidas para a sua adequação e otimização do sistema, de forma a integrá-lo com outros sistemas, dentre eles o SOF, a fim de atender às expectativas dos usuários.

ACORDAM, à unanimidade, consoante proposta formulada pelo Conselheiro Relator aos seus pares, em especial ao Conselheiro Dirigente da **Escola de Contas**, para a instituição de um curso voltado a orientar os responsáveis pela fiscalização de contratos firmados com o Município.

ACORDAM, à unanimidade, em expedir ofícios com cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à Secretaria Municipal das Subprefeituras, à contratada e aos responsáveis, arquivando-se os autos após o cumprimento das comunicações de praxe.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, JOÃO ANTONIO e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 23 de abril 2025.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
ROBERTO BRAGUIM – Relator

/gc

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM
Data: 01/07/2025 15:33:51 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI
Data: 03/07/2025 15:09:36 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Item VIII) e-TCM nº 11.216/2020

Interessadas: Secretaria Municipal das Subprefeituras-SMSUB e Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia – FDTE

Objeto: Inspeção – Verificar o cumprimento do Contrato nº 34/SMSUB/COGEL/2019, que tem por objeto a Prestação de serviço para elaboração e ”desenvolvimento de sistema informatizado para disponibilização de painéis de indicadores e relatórios de informações gerenciais para o acompanhamento das atividades de zeladoria pela SMSUB”.

Relator: Conselheiro ROBERTO BRAGUIM

RELATÓRIO

Trata-se de Inspeção realizada com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações do Contrato nº 34/SMSUB/COGEL/2019, firmado entre a Secretaria Municipal das Subprefeituras e a Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia – FDTE, objetivando o desenvolvimento de sistema informatizado para disponibilização de painéis de indicadores e relatórios de informações gerenciais, para o acompanhamento das atividades de Zeladoria pela Pasta, no valor de R$ 1.850.000,00, pelo prazo de 10 meses.

O escopo do projeto contemplava:

a) Especificação de métricas de avaliação para o acompanhamento gerencial das atividades de zeladoria desempenhadas pela SMSUB;

b) Diagnóstico da disponibilidade e qualidade de informações nas bases dos sistemas transacionais de suporte a operação de zeladoria da SMSUB;

c) Desenvolvimento de painéis de indicadores e relatórios de informações gerenciais incluindo as métricas especificadas no item "a" acima;

d) Instalação e configuração do sistema e dos painéis e relatórios;

e) Treinamento e suporte de uso para os usuários finais;

f) Manutenção do sistema incluindo correções, ajustes e suporte técnico pelo período de 05 (cinco) meses.

A análise desenvolvida pela Secretaria de Controle Externo – SCE conferiu ênfase aos produtos entregues, utilizando como parâmetro a proposta da Contratada e o Termo de Referência, posto que fora identificado risco de duplicidade de seu objeto com o do Contrato nº 26/SMSUB/COGEL/2019, tratado no e-TCM nº 11.218/2020.

Em seu relatório de peça 7, a equipe de Auditoria concluiu pela inexistência de duplicidade de objetos entre o ajuste aqui analisado e o Contrato 26/SMSUB/COGEL/2019.

Foram abordadas questões relacionadas ao critério de contratação, entrega dos produtos, implantação do sistema, treinamento dos usuários, atuação da fiscalização, dentre outras, que resultaram nos seguintes pontos, trazidos à conclusão do Órgão Técnico:

4.1. Não foi possível verificar nos autos a efetiva antecipação na entrega do item 3a, o que sugere antecipação indevida de pagamento, descumprimento do cronograma previsto na proposta (fl. 08, da peça 11), que é parte integrante do Contrato, assim como da Cláusula Sexta – Das Condições de Pagamento (fls. 02/03, da peça 07). (item 3.2.6.1);

4.2. O sistema Painel Zeladoria indica a quantificação da produção dos serviços de zeladoria ao invés da produtividade que precisaria ser calculada acrescentando-se os parâmetros tempo e recursos consumidos (item 3.2.7.1);

4.3. Os usuários das Subprefeituras, com poucas exceções, não utilizam o sistema Painel de Zeladoria para gestão dos serviços, preferindo trabalhar com os sistemas SOF e SGZ, indicando baixo aproveitamento da ferramenta (item 3.2.7.2);

4.4. Não há evidência de que a fiscalização analise o conteúdo dos relatórios entregues pela empresa, denotando falta de cumprimento adequado da sua função (item 3.2.8).

Em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, foram oficiadas a Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB, os responsáveis indicados nos Relatório de SCE[1] e a Contratada, peças 10/21.

Valendo–se dessa oportunidade, apresentaram esclarecimentos, José Adailton dos Santos Junior, na qualidade de fiscal do Ajuste, peça 27, a Contratada, peças 28/32, e a Secretaria, peça 49.

A SCE, a partir das defesas colacionadas aos autos, peça 50, ratificou integralmente as conclusões estampadas em seu Relatório primeiro (peça 7).

Expedidos novos ofícios e intimações, peças 58/70, manifestaram-se Thais Joyce da Silva Amorim e Jairo Barbosa Moura, peça 91, e José Ailton dos Santos Junior, peças 76/77, todos na qualidade de fiscal do Contrato, a Contratada, peças 79/87, e a SMSUB, na pessoa de seu Secretário, peça 91.

Em nova manifestação, peça 94, a Área Técnica deste Tribunal ratificou as conclusões alcançadas nos apontamentos 4.1, 4.2 e 4.3 e retificou a expressada no item 4.4, que passou a contar com a seguinte redação:

[1]Radyr Llamas Papini, Chefe de Gabinete; Vito Chiarella Neto, Assessor Técnico III; Thais Joice da Silva Amorim, Fiscal; Jairo Barbosa Moura, Fiscal; e José Adailton dos Santos Jr, Fiscal

4.4 Não há evidência, nos processos de pagamento (6012.2019/0005933-0; 6012.2019/0007050-4; 6012.2019/0008294-4 e 6012.2019/0009145-5), de que a fiscalização tenha analisado o conteúdo dos relatórios entregues pela empresa e sua aderência ao contrato, denotando falha na ação de fiscalização e/ou na correta instrução do processo.

A Assessoria Jurídica acompanhou o posicionamento da SCE em relação ao item 4.1 do Relatório de Inspeção, porquanto caracterizado o pagamento antecipado, bem como o destaque dos apontamentos consubstanciados nos itens 4.2, 4.3 e 4.4, diante do teor fático-técnico

Em relação à defesa oferecida pelo Sr. José Adailton dos Santos Junior, acerca de sua responsabilização, acrescentou que ele foi arrolado pela Coordenadoria VII (p. 7, fl. 16, item 3.4), pois, à época, exercia as funções fiscal do Contrato, o que, em princípio, o legitima a figurar no presente processo, inclusive para garantia do contraditório e da ampla defesa, aspecto que não se confunde com sua efetiva responsabilização, a ser avaliada no momento do julgamento, com estrita observância dos atos efetivamente praticados, mediante individualização de condutas, à luz da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Os autos seguiram à Procuradoria da Fazenda, peça 100, que requereu seja a Inspeção conhecida e registrada, relevando-se as eventuais falhas verificadas.

A Secretaria Geral reforçou que restou identificada a necessidade de melhoria e aperfeiçoamento de ações, com o fito de elidir as impropriedades detectadas, prestigiando, por conseguinte, o atendimento ao interesse público. Concluiu que a Inspeção atingiu a sua finalidade e está em condições de ser submetida ao conhecimento e deliberações, sem prejuízo das recomendações e determinações que forem julgadas pertinentes, peças 102/103.

É o Relatório.

VOTO

Trago a julgamento Inspeção realizada com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações do Contrato nº 34/SMSUB/COGEL/2019, firmado entre a Secretaria Municipal das Subprefeituras e a Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia – FDTE, com fundamento no art. 24 inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

O contrato foi celebrado tendo como objeto a prestação de serviço de desenvolvimento de sistema informatizado para disponibilização de painéis de indicadores e

relatórios de informações gerenciais, para o acompanhamento das atividades de Zeladoria pela SMSUB, no valor de R$ 1,85 milhão, pelo prazo de 10 meses.

De se registrar que, no início dos trabalhos, o Órgão Técnico aventou a possibilidade de sobreposição parcial dos serviços prestados com aqueles executados no Contrato nº 26/SMSUB/COGEL/2019, analisado no e-TCM nº 11.218/2020, contudo, os esclarecimentos trazidos aos autos foram suficientes para afastar tal possibilidade.

A análise realizada pela Secretaria de Controle Externo – SCE, consubstanciada no Relatório de peça 7 e nas manifestações de peças 56 e 94, indicou 4 (quatro) pontos[2], dentre eles a deficiência na fiscalização da execução do Ajuste e na instrução dos processos de pagamento e o descumprimento do cronograma de entregas, que ensejaram o apontamento de

[2]4.1. Não foi possível verificar nos autos a efetiva antecipação na entrega do item 3a, o que sugere antecipação indevida de pagamento, descumprimento do cronograma previsto na proposta (fl. 08, da peça 11), que é parte integrante do contrato, assim como da Cláusula Sexta – Das Condições de Pagamento do contrato (fls. 02/03, da peça 07). (item 3.2.6.1);
4.2. O sistema Painel Zeladoria indica a quantificação da produção dos serviços de zeladoria ao invés da produtividade que precisaria ser calculada acrescentando-se os parâmetros tempo e recursos consumidos (item 3.2.7.1);
4.3. Os usuários das Subprefeituras, com poucas exceções, não utilizam o sistema Painel de Zeladoria para gestão dos serviços, preferindo trabalhar com os sistemas SOF e SGZ, indicando baixo aproveitamento da ferramenta (item 3.2.7.2);
4.4.Não há evidência, nos processos de pagamento (6012.2019/0005933-0; 6012.2019/0007050-4; 6012.2019/0008294-4 e 6012.2019/0009145-5), de que a fiscalização tenha analisado o conteúdo dos relatórios entregues pela empresa e sua aderência ao contrato, denotando falha na ação de fiscalização e/ou na correta instrução do processo.

antecipação indevida de pagamentos, entendimento esse corroborado pela Assessoria Jurídica, peças 96/97.

De outra parte, foi constatada a entrega do objeto, a implantação do sistema e a realização de treinamento aos usuários.

Em relação aos resultados gerados, foi observado pela Pasta uma melhoria nos atendimentos à zeladoria, além de melhoria no controle financeiro e de produção dentre as Subprefeituras que fizeram uso do sistema. Contudo, os usuários, ainda em número reduzido, indicaram a necessidade de ajustes para a sua otimização.

Nesse contexto, restaram comprovadas deficiências na atuação da fiscalização do Contrato, em especial na instrução processual e na emissão de relatórios de forma a comprovar a entrega de cada etapa e a justificar a liberação dos pagamentos, problema frequentemente abordado por este Plenário.

Ante o exposto, com suporte nas conclusões expostas pelos Órgãos Técnicos deste Tribunal, que agrego ao presente, Conheço da Auditoria realizada no Contrato nº 34/SMSUB/COGEL/2019, determinando o seu competente registro.

Fica recomendado à Secretaria Municipal das Subprefeituras a adoção de medidas para a sua adequação e otimização do Sistema, de forma a integrá-lo com outros

sistemas, dentre eles o SOF, e atender as expectativas dos usuários.

Expeçam-se ofícios à Secretaria Municipal das Subprefeituras e intimem-se os responsáveis indicados à peça e a Contratada, acompanhados de cópia do Relatório, Voto e Acórdão deles decorrente.

Aproveito a oportunidade para propor aos meus Pares, em especial ao Conselheiro Dirigente da Escola de Contas, a instituição de um curso voltado a orientar os responsáveis pela fiscalização de Contratos firmados com o Município.

Cumpridas as comunicações de praxe, arquive-se os autos.

TCM, 07 de abril de 2025.

ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873

Assinado de forma digital por ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873
Dados: 2025.04.07 10:33:25 -03'00'

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Corregedor

ERR/RB